Of. Gab. PL Nº 035/19

# Charqueadas, 24 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 035/19**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº. 035/19** que “Autoriza o Município a receber imóvel por conta da dívida ativa e IPTU exercício 2019 do Sr. Edson Berbigier, Solar Construtora Ltda, Solar Administradora Ltda, Jorcelina Borba, Elton Luiz Berbigier e Edson Berbigier e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão visa à regularização da Dívida acima referida através de uma dação em pagamento com autorização do Legislativo Municipal.

Nosso ordenamento civil admite que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro em substituição da prestação que era devida.

O Código Tributário Nacional dá o pagamento como modalidade de extinção do crédito tributário (art.165, inciso I), efetuando em “moeda corrente, cheque ou vale postal” (art. 162, inciso I).

Disso resulta que a forma usual de extinção dos débitos tributários ocorre do modo indicado no art. 162, inciso I do Código Tributário Nacional, ou seja, em moeda corrente.

De outra parte, nosso ordenamento civil admite que o “credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro em substituição da prestação que lhe era devida” (art. 995 CC).

Trata-se aí, da dação em pagamento, instituto de Direito Civil, que é, também, modalidade de extinção de dívida.

Esperando contar com vossa especial atenção, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 035/19**

Autoriza o Município a receber imóvel por conta da dívida ativa e IPTU exercício 2019 do Sr. Edson Berbigier, Solar Construtora Ltda, Solar Administradora Ltda, Jorcelina Borba, Elton Luiz Berbigier e Edson Berbigier e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a receber imóveis de propriedade do senhor Edson Berbigier, empresário, inscrito no CPF nº 426.627.100-04, portador da Carteira de Identidade nº 5025846428 e sua esposa Andréa Borba Bartz Berbigier, professora, inscrita no CPF nº 494.662.160-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1033326636, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Charqueadas-RS, por conta de Dívida Ativa, inscrita em nome de Edson Berbigier, Solar Construtora Ltda, Solar Administradora Ltda, Jorcelina Borba, Elton Luiz Berbigier e Edson Berbigier. No valor de R$ 188.238,31 (cento e oitenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), apurado conforme Processo Administrativo 370/2018.

Art. 2º - Os imóveis dados por dação em pagamento são **UM TERRENO** localizado na Quadra B, Lote 02, do Loteamento Parque Orvalino Dornelles, na Cidade de Charqueadas; com 1.180,00 m² (Hum mil cento e oitenta metros quadrados), caracterizado na Matrícula 7.242 do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo no Livro n° 2 do Registro Geral, Avaliada em **R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**; **UM TERRENO** localizado na quadra B, Lote 07, do Loteamento Parque Orvalino Dornelles, na Cidade de Charqueadas com 1.180,00 m² (Hum mil cento e oitenta metros quadrados), caracterizado na Matrícula 9,497 do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo no Livro n° 2 do Registro Geral, Avaliada em **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**; **UM TERRENO** localizado na Quadra B, Lotes 03 e 04, do Loteamento Parque Orvalino Dornelles, na Cidade de Charqueadas com 2.360,00 m² (Dois mil trezentos e sessenta metros quadrados), caracterizado na Matrícula 9.301 do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo no Livro n° 2 do Registro Geral, Avaliada em **R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)**; **UM TERRENO** localizado na Quadra B, Lote 01, do Loteamento Parque Orvalino Dornelles, na Cidade de Charqueadas.com **1.800,00 m² (Hum mil cento e oitenta metros quadrados)**, caracterizado na Matrícula 7.241 do Registro da Imóveis da Comarca de São Jerônimo no Livro n° 2 do Registro geral, Avaliada em **R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**.

Art. 3º - A avaliação das áreas mencionadas no artigo anterior, para fins de dação em pagamento é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4º O valor de R$ 211.761,69 (duzentos e onze mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) referente a diferença do valor do imóvel e o da divida de que trata esta Lei, servirá para compensação de créditos tributários futuros.

Art. 5º - A Fazenda pública providenciará a baixa nos lançamentos da Dívida Ativa consolidada do procedimento fiscal, exercício de 2018 e IPTU exercício 2019, referente aos imóveis registrados no Cadastro Municipal sob o n°s 3153, 367, 12196, 15904, 13142, 10223, 10458, 1152, 13638, 5832, 4685, 342, 981, 982, 10319, 10320 e ISSQN referente ao cadastro/construção n° 23562.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 24 de junho de 2019.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal